



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4^a e da 10^a RAJs
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000356-12.2025.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Axpr Valve Science Distribuição e Manutenção Industrial Ltda**
 Tramitação prioritária
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4^a e 10^a Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Cuida-se de **Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial**, proposto por **Axpr Valve Science Distribuição e Manutenção Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.243.599/0001-31, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Aduz que a presente recuperação extrajudicial viabilizará a continuidade da atividade empresarial da requerente, possuindo dívida abrangida no valor total de R\$ 21.318.257,09 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a qual será reestruturada, de forma que a empresa voltará a ter um passivo com vencimento compatível com sua capacidade de geração de receita e de pagamento, podendo seguir com suas atividades, assegurando-se o pleno atendimento dos objetivos do artigo 47 da LREF.

Por fim, afirma que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao recebimento do pedido pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial.

DECIDO

RECEBO o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/2005 e, por consequência:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4^a e da 10^a RAJs
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

RATIFICO a suspensão das execuções em curso, inclusive as de natureza falimentar, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do pedido recuperacional, exclusivamente em relação às espécies de crédito abrangidas pela recuperação extrajudicial, nos termos dos artigos 6º, § 4º e 163, § 8º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Visto que, às fls. 560/561, houve o deferimento da tutela de urgência cautelar, nos termos do artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para suspensão das execuções para tentativa de composição pelo prazo de 60 dias, este será deduzido do prazo de 180 dias da suspensão, resultando no *stay period* acima apontado.

NOMEIO BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF 04.510.577/0001-02, com endereço eletrônico adm.judicial@braziliobacellar.com.br, representado por Rodrigo Shirai, OAB/PR 25.781, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

O escopo da atuação da Auxiliar do Juízo abrangerá a análise das impugnações eventualmente opostas ao pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como a seguinte verificação: a) do cumprimento dos requisitos legais para propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial, consoante artigos 48 e 161 da LREF; b) da completude e regularidade formal da documentação necessária para homologação do PRE, à luz dos artigos 162 e 163, § 6º, da LREF; c) da existência, titularidade e sujeição dos créditos detidos pelos credores signatários/aderentes, conforme artigo 163, § 8º, da LREF; d) do quórum de aprovação; e) do controle de legalidade do PRE.

Para fins de análise do quórum de aprovação previsto pelo caput do artigo 163 da LREF, determino a abertura de incidente, no qual a requerente deverá discriminar os créditos abrangidos, acostando a documentação comprobatória de todos os créditos de cada espécie, incluindo os respectivos lastros, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**. Providencie a serventia o necessário.

Com a juntada, intime-se a Administradora Judicial para que, **no prazo de 10 (dez)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4^a e da 10^a RAJs
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

dias corridos, apresente seu parecer nos autos principais. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Deverá, ainda, a **AUXILIAR DO JUÍZO**:

1. Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJEN, por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

2. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remuneração, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e requerente, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

DETERMINO a juntada de minuta pela recuperanda para publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, *caput*, da LREF.

1. Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito, nos termos do artigo 164, § 2º, da Lei 11.101/2005. Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores deverão observar o artigo 164, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. No prazo do edital, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, nos termos do disposto do artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4^a e da 10^a RAJs
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

164, §1º, da LREF.

3. Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a recuperanda e a Administradora Judicial sobre ela se manifestem. Decorrido o prazo do edital, os autos serão conclusos imediatamente para apreciação de eventuais impugnações e decisão acerca do plano de recuperação extrajudicial, que será homologado por sentença, caso não implique a prática de atos previstos no artigo 130 da Lei nº 11.101/2005 e não existam outras irregularidades mediante as quais se faça necessário sua rejeição.

Servira a presente decisão como ofício para que a recuperanda providencie o necessário, devendo realizar a comprovação nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**